

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2020/C 180/08)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup>são alteradas do seguinte modo:

Na página 59, a seguir à Nota Explicativa relativa à subposição da NC «**0811 20 51 Groselhas de cachos vermelhos**», é inserido o seguinte parágrafo:

**«0811 90 95****Outra**

Excluem-se desta subposição os pedaços de mandarina congelados em que as membranas tenham sido quimicamente removidas (em geral, posição 2008).

Na página 93, a seguir à Nota Explicativa relativa à subposição da NC «**2008 30 51 Pedaçõs de toranjas e pomelos**», é aditado o seguinte número:

**«2008 30 55 e  
2008 30 75****Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes**

Incluem-se nesta subposição os pedaços de mandarina congelados em que as membranas tenham sido quimicamente removidas.»

Na página 93, a seguir à Nota Explicativa relativa à subposição da NC «**2008 30 71 Pedaçõs de toranjas e pomelos**», é aditado o seguinte número:

**«2008 30 90****Sem adição de açúcar**

Ver as notas explicativas das subposições 2008 30 55 e 2008 30 75.»

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2020/C 180/09)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 <sup>(1)</sup> do Conselho, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia são alteradas do seguinte modo <sup>(2)</sup>

Na página 102, entre a Nota Explicativa do código NC «**2208 Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas**» e antes da Nota Explicativa das subposições NC «**2208 30 11 a 2208 30 88 Uísques**», é inserido o seguinte parágrafo:

**«2208 20                   Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas**

Ver as Notas Explicativas do SH, posição 2208, terceiro parágrafo, número 1.

Esta subposição inclui o “destilado de vinho” (ou “destilado bruto de vinho”), obtido por destilação primária, após fermentação alcoólica, de vinho de uvas. Não possui as propriedades do álcool etílico neutro nem de uma bebida espirituosa, mas continua a conservar o aroma e o sabor da matéria-prima utilizada. O destilado de vinho pode ser adicionado a uma aguardente vínica para obter brandy ou *Weinbrand*.»

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.